

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

TERMO DE CONTRATO N.º 013/2021

COREN-AM	
ARQUIVO E PROTOCOLO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Setor:	
Nº	4202.
Data:	29/07/21
Hora:	08:54 hrs
Ass.:	JA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E R TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), MONITORES DE VÍDEO E LICENÇAS DE SUÍTE DE APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO (OFFICE), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE NOVOS USUÁRIOS, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, BEM COMO ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES EXISTENTES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro, CNPJ n. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente, DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. ANDREIA PEDROSO DA SILVA, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

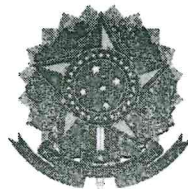
CONTRATADA: R TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n. 22.730.861/0001-68, estabelecida na Rua João Fiochi, nº 217, Jardim Lindomar, Jandira/SP – CEP: 06.602-330, representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **RAFAEL DA SILVA SOUZA**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 44.705.511-2 SSP/SP e CPF nº 366.061.018-67, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 130/2021 (Pregão Eletrônico nº 24/2019 – SRP do Cofen)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como a aquisição de computadores de mesa (desktop), monitores de vídeo e licenças de suíte de aplicativos de escritório (office) para atendimento das demandas de novos usuários, bem como atualização e compatibilização dos computadores existentes no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019 – SRP do Cofen.

1.1. O prazo de entrega das licenças será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

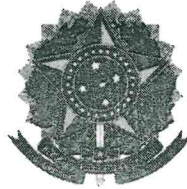
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....
2. A **CONTRATADA** está obrigada a providenciar, junto ao fabricante do equipamento, o produto garantia estendida “on-site” para cobrir o período de 60 (sessenta) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
3. A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, incluindo drivers e firmware, softwares, cabos, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.
4. Os serviços de garantia deverão ser prestados obrigatoriamente pelo fabricante dos equipamentos ou pela assistência técnica autorizada, durante todo o período de cobertura, sempre sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que será comunicada imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.
5. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e de qualidade, com características técnicas equivalentes ou superiores às do equipamento defeituoso.
6. O atendimento ao (s) chamado (s) para manutenção de equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico.
7. O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser disponibilizado, temporariamente, equipamento com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo.
8. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.
9. Os equipamentos que forem submetidos ao serviço de garantia, deverão ser perfeitamente mantidos de modo a garantir a disponibilidade e integridade das informações nele contidas.
10. A manutenção deverá ser realizada, preferentemente, nas dependências do Coren-AM. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa **CONTRATADA**, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.
11. Na hipótese de retirada de qualquer equipamento, a empresa **CONTRATADA** deverá assinar autorização para saída de material e termo de responsabilidade e devolução, se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
12. Somente os técnicos da empresa **CONTRATADA**, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção e os mesmos deverão estar com identificação adequada.
13. Quanto aos aspectos físicos de segurança dos equipamentos, cumpre salientar que os equipamentos e produtos, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração,

Página 2 de 11

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei N° 5.905/73

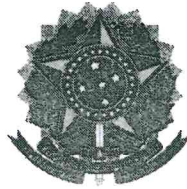
Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer austeramente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ADNT, ANATEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões reconhecidas internacionalmente (ISSO, IEEE, EIA/TIA, etc.).

14. No que diz respeito aos requisitos de segurança da informação, o fornecimento dos equipamentos e a prestação da garantia, pela **CONTRATADA**, deverão estar em conformidade com a política de segurança da informação do Cofen e Coren/AM, e com a LGPD.
15. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.
16. Caso os prazos mencionados nestes itens não estejam expressamente indicados nas propostas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
17. O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente do Coren/AM, sendo das 9h às 17h de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 10.024/19, da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - 2.1. Indicar, quando da retirada da nota de empenho/emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Manaus/AM, qualquer que seja seu endereço;
 - 2.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
 - 2.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
 - 2.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-AM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - 2.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatada dos falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
 - 2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Coren-AM;
 - 2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-AM;
 - 2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

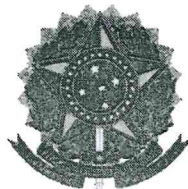
Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 2.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
 - 2.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
 - 2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
 - 2.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
 - 2.13. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação;
 - 2.14. Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma;
 - 2.15. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos, bases de dados ou outros materiais de propriedade do Coren-AM ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços para o objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa;
3. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
 - 3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 3.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
 - 3.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com a entrega do objeto do Termo de Referência.

Assinatura

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

ITEM 4					
Descrição (Conforme Anexo II)	Quantidade a ser entregue em cada local	Quant. Total	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	AM				
Licença do software Microsoft office home and business 2016 – 64 bits.	20	20	Und	196,00	3.920,00
Valor Total do Item 4 R\$ →				3.920,00	

- **Obs.: Observar as condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

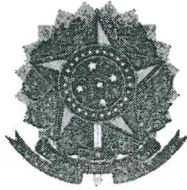
2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/AM de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

4. O Coren-AM não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

5. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será permitida a subcontratação, terceirização, cessão ou qualquer outra forma de transferência das obrigações e direitos do objeto contratual, mesmo que parcial ou temporária, sob qualquer forma;

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ **3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**, correrá conforme o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.052.004 – Bens de Informática e Nota de Empenho n.º **148/2021**, de **10/06/2021**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

2. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

3.1. **Advertência;**

3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. **Configurar-se-á a inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA** não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

4.1. No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

5. **Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela **CONTRATADA**, mas não em sua totalidade.

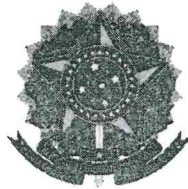
5.1. No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até **20% (vinte por cento)** do valor que falta ser executado do contrato.

6. **Configurar-se-á o retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a **CONTRATADA**, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

7. **Configurar-se-á a falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência.
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
3	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência.
5	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência.
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR <u>DEIXAR DE</u>			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

9	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
14	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso.

9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

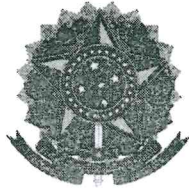
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO

1. O endereço onde deverá ser entregue os equipamentos e prestados os serviços de suporte:

Nº	UF	ENTIDADE/ENDEREÇO
III	AM	Conselho Regional de Enfermagem de Amazonas – Coren/AM Rua Tapajós, 350 – Bairro Centro, Manaus/AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

CEP: 69.010-150 - Telefone: (92) 3232-9924

2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no item anterior, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico - SRP n.º 24/2019 do Cofen**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 24/2021 – SRP do Cofen**, constante do Processo Administrativo - PAD n.º 130/2021, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
3. A fiscalização exercida pelo Gestor do **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

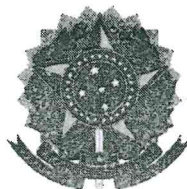
1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

Página 10 de 11

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
[http://www.corenam.gov.br/](http://www.corenam.gov.br)
e-mail: selic@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Contrato N.º 013/2021
Processo Administrativo – PAD n.º 130/2021
Assunto: Aquisição de Computadores Desktops

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 22 de julho de 2021.

CONTRATANTE



Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA



Rafael da Silva Souza
Representante Legal



Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira